



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL) PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013 E RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ E _____.

O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, com sede na Av. Minas Gerais, nº 110, Centro, Fronteira/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e o resultado final da Chamada Pública nº 001/2020, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº 4 do FNDE de 02/04/2015, e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

1.1 Trata-se de um contrato administrativo regido pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº 4 do FNDE de 02/04/2015, e demais normas que regem a matéria e na CHAMADA PÚBLICA 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL) PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013 E RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CLÁUSULA TERCEIRA - DAVENDA:

3.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE:

4.1 O limite individual de venda e gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DA INFORMAÇÃO

5.1 O CONTRATADO ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA - DO INCIO DO FORNECIMENTO:

O início do fornecimento dos produtos será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

O prazo deste Contrato será a partir da data de assinaturas e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA:

8.1 O Contratado fica obrigado a realizar a entrega dos produtos nos locais e nas quantidades previstas no cronograma de entrega;

8.2 O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA NONA - DO QUANTITATIVO E VALOR:

9.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme listagem a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unid. | 6. Quant | 7. Preço Unit (R\$) | 8. Valor Total (R\$) |
|--------------------------------|--------|--------|------------|----------|----------|---------------------|----------------------|
| | | | | | | | |



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS:

10.1 No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e emissão das notas fiscais.

12.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS:

13.1 O CONTRATANTE, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida em atraso. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA INADIMPLENCIA:

14.1 Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:

15.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

15.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS DANOS:

16.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1 O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO:

18.1. Pelo inadimplemento das obrigações o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Inexecução parcial do contrato:

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) Inexecução total do contrato:

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

d) Quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor total contrato;

d.1) A Prefeitura Municipal de Fronteira, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso;

d.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

e) Quando não corrigir deficiência do fornecimento quando solicitado pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

18.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3. Quando o contratado motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

18.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18.5 O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO:

20.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020, , Lei nº 11.947, de 16/07/2009, resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº 4 do FNDE de 02/04/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

22.1 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Fronteira/MG, ____ DE _____ DE 2020.

MARCELO MENDES PASSUELO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Testemunhas:

1º: _____

2º: _____